SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 27 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IX | Nº 2091

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

RESOLUÇÃO Nº. 07/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e com fulcro no Art. 1º - § 1º - Inc. I - da Resolução nº. 03/2024 de 07/02/2024, vêm a público instituir a seguinte,
Resolução:

Art. 1º - Designar o servidor **Áureo Fabrício Almeida Leão,** portador do RG nº. 359.786 SSP/RR e do CPF nº. 007.092.762-65 como **Agente de Contratação**, no qual o mesmo terá as prerrogativas, responsabilidades e competências previstas na Resolução 03/2024.
Art. 2º Em atendia ao **Art. 7º,** § 5º da lei 14.133/21 Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
Art. 3º - Tal designação e formação acima descrita, terá seus efeitos de atuações retroativos a 08 de fevereiro de 2024.
Art. 4º - Essa Resolução entrará em vigor retroativamente a partir do dia 8 de fevereiro de 2024.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2024.

ROBERTA S. NOGUEIRA PEIXOTO
Câmara Municipal de Cantá
Presidente

FERNANDA SILVA CURVINA
Câmara Municipal de Cantá
1ª Secretária

Publicado por:
Hillyane King de Menezes
Código Identificador:3B664749

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

RESOLUÇÃO Nº. 02/2024

"REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA FÍSICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, §3° C/C ARTIGO 176, INCISO II, AMBOS DA LEI 14.133/2021, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR".

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro ao Art. 92 – § 2º Inc. VI - do Regimento Interno, faz saber a todos os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, que a mesma instituiu a seguinte:

Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Essa resolução regulamenta a dispensa de licitação, na forma física, de que trata o artigo 75, c/c artigo 176, inciso II, ambos da lei 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, no âmbito do poder legislativo municipal de Cantá – RR. DA DISPENSA FÍSICA
Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o poder legislativo municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos auto motores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos auto motores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).
§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio disposto na Lei Geral de Licitações.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
Estimativa de despesa, nos termos do Capítulo IV desta Resolução;

Parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
Razão de escolha do contratado;
Justificativa de preço, se for o caso; e
Autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão.

§ 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 2° serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Do Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, mural de avisos ou site oficial da Câmara.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
- a inexistência de fato impeditiva para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o enquadramento na condição de micro empresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei n°14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares. Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021. § 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Procedimento fracassado ou deserto

Art. 14. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá: - republicar o procedimento;
- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou;
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 15. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo, os parâmetros previstos no § 1° do art. 23 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 16. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1° do art. 23 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1° A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1° do art. 23 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2° Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§3° A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
§4° Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPITULO V
DOS BENS DE LUXO

Art. 17. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam vedada a aquisição de artigos de luxo.
Art. 18. O enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo serão realizados em, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão os parâmetros previstos no Decreto Federal n° 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo auto aplicáveis, no que couber.

CAPÍTULO VI
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação e homologação

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aplicação

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput do art. 176. da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:
- publicação em diário oficial das informações que a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 22. O presidente da Câmara Municipal de Vereadores poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
Art. 23. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Resolução.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 08 de fevereiro de 2024.

ROBERTA S. NOGUEIRA PEIXOTO
Câmara Municipal de Cantá
Presidente

FERNANDA SILVA CURVINA
Câmara Municipal de Cantá
1ª Secretária

Publicado por:
Hillyane King de Menezes
Código Identificador:477F50E4

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

CAMARA MUNICIPAL DE CAROEBE
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO PROC.023/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREOEBE

ERRATA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

A presente publicação trata-se de uma retificação que consta, no ato da publicação, equivocadamente errado, referente a VIGÊNCIA DO EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO 023/2023.

Assim sendo, onde se lê:
"12 (doze) mês, a contar da data de sua assinatura."

Leia-se:
"06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura."

Gabinete da presidência, em 26 de fevereiro de 2024.

WAGNER GONÇALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Caroebe

Publicado por:
Silvia Barbosa Souza
Código Identificador:ED2DEDAF

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PORTARIA N.º 005/2024/GAB/CMN.

Portaria N.º 005/2024/GAB/CMN.

O Presidente da Câmara Municipal de Normandia de acordo com suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do vereador Anibal Bruno da Silva Araújo, no período de 26 a 29 de fevereiro e 01 de março/2024 em viagem para Boa Vista-RR a serviço da Câmara Municipal de Normandia, fazendo jus a cinco diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia/RR, 23 de fevereiro de 2024.

ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAÚJO
Vereador Presidente da C.M.N.

Publicado por:
Igor Miranda Albuquerque Ribeiro
Código Identificador:45A5EB1A

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Procedimento licitatório da DISPENSA nº 002/2024, para que a adjudicação nele procedida produza seus efeitos jurídicos e legais em favor da empresa **NILCIANE FAGUNDES MENDANHA - ME CNPJ: 42.583.909/0001-60,** representada pela pessoa física **NILCIANE FAGUNDES MENDANHA**, R$= 46.360,00 (quarenta seis mil trezentos e sessenta reais) tendo em vista a mesma oferecer menor preço global, devendo serem adotadas as seguintes providências.
CONDUZIR para a Contabilidade para as devidas providências quanto à nota de empenho;
CONVOCAR a Pessoa Jurídica vencedora para assinatura de Termo de Contrato;

Uiramutã – RR, 26 de Fevereiro de 2024.

PUBLICARaviso de contratação.

MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR

Publicado por:
Maria da Conceição Mota Santos
Código Identificador:347B20F2

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, ANO 2024, Nº 2088, página 03, publicado no dia 22 de Fevereiro de 2024, referente EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024. ONDE SE LÊ: data de assinatura: 19/02/2023 LEIA-SE: data de assinatura: 19/02/2024Permanecendo as demais informações.

Uiramuta - RR, 26 de fevereiro de 2024.

MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã –RR

Publicado por:
Maria da Conceição Mota Santos
Código Identificador:B27678DF

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n°: 002/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Contratada: NILCIANE FAGUNDES MENDANHA - ME
CNPJ: 42.583.909/0001-60
Objeto*:* CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.
Fundamento Legal: Lei 14.133/21
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Dotação: Programa: 01.031.1000.2001.000- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte**:** RP
Valor Contratado: 46.360,00 (quarenta seis mil trezentos e sessenta reais).
Data da Assinatura: 26/02/2024

Uiramutã – RR, 26 de janeiro de 2024.

MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR

Publicado por:
Maria da Conceição Mota Santos
Código Identificador:68D6EFE4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PORTARIA N.º 005/2024/SMA/PMN

O Secretário Municipal de Agricultura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 007/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 6 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Roberto Bezerra Lima**, nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2024 em viagem a Boa Vista – RR, para transportar máquinas agrícolas (tratores) no cavalo mecânico para realizarem manutenção em Boa Vista; fazendo jus a três diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 23 de fevereiro de 2024.

JOÃO MENEZES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto N.º 007/2021

Publicado por:
Anyelle Katherine Johnny da Silva Magalhães
Código Identificador:35BAD2CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA N.º 015/2024/GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 144/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 05 de setembro de 2022, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Allan Marcos do Nascimento**, no período de 26,27,28,29 de fevereiro a 01de março de 2024, em viagem a Comunidade do São Pedro, para fazer serviço de raspagem e manutenção da estrada e ruas da comunidade; fazendo jus a cinco diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 26 de fevereiro de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 144/2022

Publicado por:
Anyelle Katherine Johnny da Silva Magalhães
Código Identificador:BF3F09C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA N.º 016/2024/SEMISP/PMN

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 227/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 9 de junho de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Mozarildo lima de oliveira**, no período de 26,27,28,29 de fevereiro a 01 de março de 2024, em viagem a comunidade do São Pedro, para fazer serviço de raspagem e manutenção da estrada e ruas da comunidade; fazendo jus a cinco diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 26 de fevereiro de 2024.

ALLAN MARCOS DO NASCIMENTO
Secretario Municipal de Infraestrutura
Decreto N.º 227/2021

Publicado por:
Anyelle Katherine Johnny da Silva Magalhães
Código Identificador:212D8D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NORMANDIA
PORTARIA N.º 003/2024/SEMMAT/PMN

O Secretário Municipal de Meio e Ambiente e Turismo no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 144/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 05 de setembro de 2022, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Paulo Roberto Macedo de Oliveira**, nos dias 26,27,28 e 29 de fevereiro, 04 e 05 de março de 2024 em viagem a Boa Vista-RR, para Implementação das Informações do Estado de Calamidade do Município de Normandia junto ao órgão Defesa Civil Estadual-RR/CODEC; fazendo jus a seis diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 23 de fevereiro de 2024.

GIOVANI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto n.º 008/2021

Publicado por:
Anyelle Katherine Johnny da Silva Magalhães
Código Identificador:AFB7791D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NORMANDIA
PORTARIA N.º 004/2024/SEMMAT/PMN

O Secretário Municipal de Meio e Ambiente e Turismo no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 144/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 05 de setembro de 2022, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Charlyel da Costa Correa**, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2024 em viagem a Boa – Vista-RR, para reunião com o coordenador do plano de saneamento básico/UFRR, despacho de documentos FUNAI, despacho de documentos representação; fazendo jus a duas diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 23 de fevereiro de 2024.

GIOVANI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto n.º 008/2021

Publicado por:
Anyelle Katherine Johnny da Silva Magalhães
Código Identificador:CD07D188

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ERRATA 02

NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 21/02/2024. Edição 2087, código identificador: 73ACA85B;
Onde se lê:
12.4. Para o cômputo da pontuação de **Professor da Educação Básica -Comunidades** (FormaçãoEnsinoMédio, Formação Magistério (Cursando), Formação Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Intercultural será obedecida a seguinte grade:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Habilitação Profissional	Certificado de Ensino Médio e Histórico Escolar	05	05
	Declaração de estar cursando Magistério Indígena	08	08
	Certificado do Magistério Indígena, modalidade: Pró-infantiil, Tamikan, Próformação, PNAIC	10	10

Leia-se:
12.4. Para o cômputo da pontuação de **Professor da Educação Básica -Comunidades** (Formação Ensino Médio, Formação Magistério (Cursando), Formação Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Intercultural será obedecida a seguinte grade:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Habilitação Profissional	Certificado de Ensino Médio e Histórico Escolar	05	05
	Declaração de estar cursando Magistério Indígena / Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Intercultural	08	08
	Certificado do Magistério Indígena, modalidade: Pró-infantiil, Tamikan, Pró-formação, PNAIC	10	10

Onde se lê:
7.2.2.TABELA DE VAGAS SEDE:
Instituição: Creche Municipal Maria Augusta Esbell, Escola Municipal Cândida Menezes e Escola Municipal Castro Alves

CARGO	Quantidade de vagas	Carga horária
Cuidador de aluno especial	6+ CR	40H
Cuidador escolar	6+ CR	30H
Cuidador escolar (vagas PCD)	1	30H
Professor de Educação Básica I	17+ CR	30H
Professor de Educação Física	3+CR	30H
TOTAL DE VAGAS	33	

Leia-se:
Instituição: Creche Municipal Maria Augusta Esbell, Escola Municipal Cândida Menezes e Escola Municipal Castro Alves

CARGO	Quantidade de vagas	Carga horária
Cuidador de aluno especial	6+ CR	40H
Cuidador escolar	6+ CR	30H
Cuidador escolar (vagas PCD)	1	30H
Professor de Educação Básica I	15+ CR	30H
Professor de Educação Básica I (PCD)	2	30H
Professor de Educação Física	3+CR	30H
TOTAL DE VAGAS	33	

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:1DAF593D

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 - INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

A **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2024**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Divulgar o Resultado da Análise da Interposição dos Recursos ao **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024;**

Resultado: Não houve interposição.

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:824A10F0

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

GABINETE
DECRETO-E Nº 12/2024

Dispõe sobre a concessão de complemento salarial, na forma que especifica, em cumprimento ao piso salarial dos profissionais da educação para 2024, conforme estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à educação pública de qualidade, cuja concretização está vinculada à valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que "*Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica*";

CONSIDERANDO o Decreto-E nº 101, de 31 de outubro de 2023, que *"Dispõe sobre a concessão de complemento salarial, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008*";

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024, que atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R$ 4.580,57;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.848/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar, para os profissionais da educação municipal, remuneração condigna;

CONSIDERANDO que a fixação da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo é matéria cuja iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito municipal, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever de o Prefeito administrar o Município de forma responsável, observando os preceitos constitucionais e legais em matéria de finanças públicas e de gestão orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, no mês de janeiro de 2023, o valor repassado ao FUNDEB municipal foi de R$ 3.112.890,76, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 2.860.978,51, o que equivale a um gasto mensal de 91,91% do Fundo;

CONSIDERANDO que, no mês de fevereiro de 2023, o valor repassado ao FUNDEB municipal foi de R$ 4.211.383,54, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 2.961.096,96, o que equivale a um gasto mensal de 70,31% do Fundo;

CONSIDERANDO que, no mês de março de 2023, o valor repassado ao FUNDEB municipal foi de R$ 3.031.118,01, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 4.606.270,12, o que equivale a um gasto mensal de 151,97% do Fundo;

CONSIDERANDO que, no mês de abril de 2023, o valor repassado ao FUNDEB municipal foi de R$ 3.257.185,35, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 3.876.937,51, o que equivale a um gasto mensal de 119,03% do Fundo;

CONSIDERANDO que, no mês de maio de 2023, o valor repassado ao FUNDEB municipal foi de R$ 3.543.569,08, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 3.873.534,73 o que equivale a um gasto mensal de 109,31% do Fundo;

CONSIDERANDO que, no mês de junho de 2023, o valor repassado ao FUNDEB municipal foi de R$ 3.393.935,95, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 3.854.445,07 o que equivale a um gasto mensal de 113,57% do Fundo;

CONSIDERANDO que, no mês de julho de 2023, o valor repassado ao FUNDEB municipal foi de R$ 2.742.050,64, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 3.852.171,86 o que equivale a um gasto mensal de 140,49% do Fundo;

CONSIDERANDO que, no mês de agosto de 2023, o valor repassado ao FUNDEB municipal foi de R$ 3.032.243,14, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 3.861.297,63 o que equivale a um gasto mensal de 127,34% do Fundo;

CONSIDERANDO que, no mês de setembro de 2023, o valor repassado ao FUNDEB municipal foi de R$ 2.815.932,75, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 3.068.329,39 o que equivale a um gasto mensal de 108,96% do Fundo;

CONSIDERANDO que, no mês de outubro de 2023, o valor repassado ao FUNDEB municipal foi de R$ 2.748.962,04, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 3.172.564,30 o que equivale a um gasto mensal de 115,41% do Fundo;

CONSIDERANDO que, no mês de novembro de 2023, o valor repassado ao FUNDEB municipal foi de R$ 3.844.382,08, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 3.158.836,90, o que equivale a um gasto mensal de 82,17% do Fundo;

CONSIDERANDO que, no mês de dezembro de 2023, o valor repassado ao FUNDEB municipal foi de R$ 4.413.926,30, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 5.437.842,57, incluso o pagamento integral da gratificação natalina, o que equivale a um gasto mensal de 123,20% do Fundo;

CONSIDERANDO que, ao longo de todo o exercício de 2023, o valor repassado ao FUNDEB municipal foi de R$ 40.147.579,64, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 44.587.305,55, já incluso o pagamento integral da gratificação natalina, o que equivale a um comprometimento de 111,05% do Fundo com o pagamento de despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que no mês de janeiro de 2024, o valor arrecadado pelo FUNDEB municipal foi de R$ 3.695.752,56, enquanto o gasto total do pessoal da educação custeado com o FUNDEB foi de R$ 2.580.054,91, o que equivale a um gasto mensal de 69,81% do Fundo;

CONSIDERANDO o art. 57, § 1º, da Lei municipal nº 259, de 20 de junho de 2014, que determina que a atualização das tabelas remuneratórias em decorrência da concessão do piso salarial aos profissionais da educação não poderá ultrapassar 65% do valor anual do FUNDEB;

CONSIDERANDO que, nos últimos 12 meses (fevereiro de 2023 a janeiro de 2024), a taxa de comprometimento do FUNDEB com o pagamento de pessoal é de 108,77%, fazendo incidir a vedação do art. 57, § 1º, da Lei municipal nº 259/2014;

CONSIDERANDO o Decreto-E nº 92, de 9 de outubro de 2023, que "*Decreta estado de calamidade pública no âmbito da gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial do Município de Rorainópolis e dá outras providências*"; e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 91, de 17 de outubro de 2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que "*Reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Rorainópolis, conforme Decreto Executivo nº 92/2023, de 09 de outubro de 2023*",

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida parcela salarial complementar aos servidores municipais regidos pela Lei municipal nº 259, de 20 junho 2014, com a redação dada pela Lei municipal nº 394, de 22 de janeiro de 2020.
§ 1º A parcela salarial complementar a que se refere o *caput* deste artigo somente será devida quando o valor da Classe e Nível em que estiver enquadrado o servidor for inferior ao valor do piso salarial definido na Portaria MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024, com os ajustes necessários para cada categoria de servidores.
§ 2º Cada categoria de servidores terá um único valor de piso salarial, que terá por base o valor definido na Portaria MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024, para o Professor de 40 horas, devendo ser realizados os ajustes percentuais aplicáveis à fixação do piso das demais categorias, nos termos da Lei municipal nº 259, de 20 junho 2014, com a redação dada pela Lei municipal nº 394, de 22 de janeiro de 2020.
§ 3º Os valores de que trata o *caput* deste artigo deverão ser lançados na folha de pagamento do servidor sob a rubrica "complemento salarial".
§ 4º O valor do complemento salarial não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.
Art. 2º A parcela salarial complementar a que se refere o art. 1º deste Decreto corresponderá:
I - para o Supervisor Escolar, Orientador Escolar e Psicopedagogo 40 horas, à diferença entre o valor da Classe e Nível em que se situar o servidor e o valor de R$ 5.725,71;
II - para o Professor 40 horas, à diferença entre o valor da Classe e Nível em que se situar o servidor e o valor de R$ 4.580,57;
III - para o Professor 30 horas, à diferença entre o valor da Classe e Nível em que se situar o servidor e o valor de R$ 3.893,48;
IV - para Monitor de Aluno Especial, à diferença entre o valor da Classe e Nível em que se situar o servidor e o valor de R$ 2.977,37;
V - para o Agente Administrativo Educacional, à diferença entre o valor da Classe e Nível em que se situar o servidor e o valor de R$ 2.748,34;
VI - para o Secretário Escolar, à diferença entre o valor da Classe e Nível em que se situar o servidor e o valor de R$ 2.290,29; e
VII - para o servidor do Apoio Administrativo Educacional, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Técnico em Educação Infantil, à diferença entre o valor da Classe e Nível em que se situar o servidor e o valor de R$ 2.061,26.
Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se aos ocupantes de função-atividade, bem como aos contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir.
Parágrafo único. No caso dos professores contratados, caso não haja correspondência exata com as cargas horárias definidas nos incisos II e III do art. 2º deste Decreto, deverá ser feito o cálculo proporcional entre o valor do piso e a carga horária, tomando-se por base o valor para o Professor 40 horas.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da folha salarial de fevereiro de 2024**.**

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Poletini
Código Identificador:9701DC1F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 162/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Wellington Cavalcante de Lima**, ocupante do cargo de **Chefe de Almoxarifado e Patrimônio**, viajar com destino a Boa Vista – RR no período de 26/02 a 29/02/2024, deslocamento com a finalidade de participar da capacitação, e treinamento em (SCPI) Sistema de Contabilidade Pública Integrada. fazendo jus a 3 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 26 de Fevereiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:8BA427A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 163/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Miller Pereira de Lima,** ocupante do cargo de **Diretor de Vigilância Sanitária,** para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 27/02 a 28/02/2024, deslocamento com finalidade de participar de reunião para traçar plano de ação na área da saúde por causa de queimada. Fazendo jus a 1 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 26 de Fevereiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:7E3162B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 164/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Bruno Fernandez Figueiredo,** ocupante do cargo de **Motorista** para viajar com destino a Boa Vista, no período de 27/02 a 28/02/2024 deslocamento para

realizar o translado de servidor que irá participar de reuniões traçar plano de ação na área da saúde por causa índice de queimada. Fazendo jus á 1 ½ diárias e meia.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 26 de Fevereiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:9B4AB3DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 165/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Lucas Ângelo Pereira,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde para viajar com destino a Brasília - DF, no período de 27/02 a 02/03/2024 deslocamento com a finalidade de acompanhar o prefeito na comitiva á Brasília. Fazendo jus á 4 ½ diárias e meia.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 26 de Fevereiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:A55DE2F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 166/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Valdete da Silva Lima,** ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Saúde para viajar com destino a Brasília - DF, no período de 27/02 a 02/03/2024 deslocamento com a finalidade de acompanhar o prefeito na comitiva á Brasília. Fazendo jus á 4 ½ diárias e meia.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 26 de Fevereiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:508D6251

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 167/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Esperança Izaguirre Merella,** ocupante do cargo de **Diretora de Centro de Saúde de Uiramutã,** para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 27/02 a 28/02/2024, deslocamento com finalidade de participar de reunião para traçar plano de ação na área da saúde por causa de queimada. Fazendo jus a 1 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 26 de Fevereiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:5E225646

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 168/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Maicon Carneiro de Lima,** ocupante do cargo de **Coordenador de Sistema,** para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 27/02 a 28/02/2024, deslocamento com finalidade de participar de levar o computador do centro de saúde para reconfiguração, habilitação e atualização do sistema de telediagnóstico na Secretaria Estadual de Saúde. Fazendo jus a 1 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 26 de Fevereiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:12A860AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 169/2024

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Senhora **Rosirene de Souza Alexandre,** portadora do **CPF: 025.174.252 - 05**, Cargo de Assistente Especial II, lotada na Secretaria de Administração.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 29 de fevereiro de 2024. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 26 de Fevereiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:264CAC55

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
DECRETO Nº 052 /2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 052 /2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE AFETADAS PELO PERÍODO DE ESTIAGEM"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que, Em virtude da prolongada estiagem, agravada pelo fenômeno El Niño, a região experimenta um significativo incremento nos focos de calor, resultando em incêndios florestais que impactam severamente a agricultura familiar, as áreas de pastagem e a criação de gado nas propriedades e comunidades indígenas, sendo que estes eventos acarretam perdas e prejuízos que culminam na redução dos recursos socioeconômicos em todo o município, ultrapassando notavelmente a capacidade de prestação de assistência humanitária, fornecimento de água potável à população e distribuição de cestas básicas, kits de higiene e medicamentos;
CONSIDERANDO que o período de estiagem tem agravado a propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação que se encontram no limite geográfico do município acarretando a queda da qualidade do ar em razão da fumaça;
CONSIDERANDO que, os poços de água utilizados para consumo residencial estão com seus níveis de água muito baixos e/ou esgotados e quando disponível a água encontra-se salobra (água salobra é aquela que apresenta mais sais dissolvidos que a água doce e menos que a água do mar), o município tem sofrido com os incêndios florestais e exaurimento dos recursos hídricos da região, o que afeta a economia local, o bem-estar social, a qualidade de vida da população e a sobrevivência familiar de várias comunidades que necessitam de recursos hídricos para manterem a bovinocultura, suinocultura, agricultura e piscicultura;
CONSIDERANDO, por fim, que o relatório técnico nº. 001/COMDEC ALTO ALEGRE/2024 e parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em vistoria ao local, recomenda a adoção de medidas, inclusive relatando a ocorrência de possível ampliação de danos se não adotando-as, manifestando-se de forma favorável à declaração de Situação de Emergência classificando a intensidade para desastres no nível II:

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Estiagem e Incêndio Florestal - COBRADE – 1.4.1.1.0 e 1.4.1.3.2, nível II, conforme IN/MI nº 02/2016.
Parágrafo único: A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no relatório técnico situacional da secretaria de municipal de segurança pública e defesa civil - SMSPDC.
Art. 2º - Concede-se a autorização para a mobilização integral de todos os órgãos municipais, os quais deverão operar sob a égide e direção da secretaria de municipal de segurança pública e defesa civil - SMSPDC, no contexto das operações de resposta diante de desastres.
Art. 3º - Concede autorização para a convocação de voluntários, visando fortalecer as iniciativas de resposta diante de desastres e a condução de campanhas de angariação de recursos junto à comunidade, com o propósito de viabilizar as operações de assistência à população atingida pelos desastres.
Art. 4° - Consoante ao disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Carta Magna, outorga-se às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a agirem conforme preceitua a norma constitucional.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5° - Autoriza-se desde já, caso necessário que se tomem as medidas autorizadas pelo art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 6° - Conforme estipulado pela Lei nº 14.133, datada de 01 de abril de 2021, art. 75, Inciso VIII, é dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
Art. 7° - Conforme disposto no artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, é facultado ao Poder Público, em Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), a concessão de crédito extraordinário para suprir despesas imprevistas e urgentes.
Art. 8° - De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.
Art. 9° - De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.
Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre – RR – 23 de fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito do Município de Alto Alegre

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:E4BA684A

GABINETE
LEI Nº 408/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 408/2021 de 11 de novembro de 2021.

Dispõe Sobre: CRIA os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) do município de Alto Alegre, estado de Roraima, e DEFINE os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/RR, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou o **Projeto de Lei nº 001/2021 de autoria do Vereador Valdenir Soares Alves, e eu sanciona a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, como Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º- A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§2º É dever do poder público, além das previstas no **caput** deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;
VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º O Município de Alto Alegre/RR deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.
CAPITULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)
Art. 6.º A consecução do Direito Humano á Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Alto Alegre, por um conjunto de órgãos e entidades afetas á Segurança Alimentar e Nutricional.
Art.7.º O SISAN, no âmbito do município de Alto Alegre/RR, reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Art. 8.º São componentes municipais do SISAN:
I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Instancia responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
II – o COMSEAN, órgão vinculado á Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMMASDH), é responsável pelas seguintes atribuições:
Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes á Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
Definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;
Instituir mecanismos permanentes de articulação com o órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discursão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional.
III – a Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas á consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto n.º 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEAN, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento e avaliação de sua implementação;
monitorar e avaliar a execução da Politica e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar E Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).
§1.º A CAISAN Municipal e o COMSEAN serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.
§2.ºA CAISAN Municipal será presidida pelo titular da SEMMASDH, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria executiva da CAISAN Municipal.
Art. 9.º O Municipio deverá aderir o SISAN, nos termos do art. 11, do Decreto.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10º. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar do dia 11/11/2021.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito do Município de Alto Alegre

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:4A1A4A89

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº 72/2024 DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia Cargo em Comissão de Diretora da Unidade Básica de Saúde - UBS Trairão e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art.1º: Nomeia a Senhora, **Carmem Edilia de Melo,** CPF nº 530.865.622- 34, para exercer, o **CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TRAIRÃO - PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:C21EBD27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- AMAJARI".

DECRETO Nº 73 DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Amajari".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO QUE, as atribuições estabelecidas na Lei Municipal n° 90, de 30 de janeiro de 2006 (que Dispõe sobre o Conselho Municipal da Criança e Adolescente) e seu Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1°. Eleger o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Amajari, que fica assim definida:
- Vice-Presidente: Edmar Carneiro de Araújo.

Art. 2º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:88F5112E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

RETIFICAÇÃO Nº 01/2024 DO EDITAL 01/2024, DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Amajari Roraima. Deste modo, a Fundação Municipal de Turismo e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16. **Torna público a RETIFICAÇÃO Nº 01/2024 DO EDITAL 041/2024, DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)** de 07 de fevereiro de 2024, conforme as normas e condições estabelecidas neste Edital, a seguir especificadas:

Onde lê-se
PRAZO PARA SE INSCREVER
Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias, 07 de fevereiro a 12 de fevereiro de 2024.

Leia-se
PRAZO PARA SE INSCREVER
Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias, 07 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2024.
Onde lê-se

ANEXO VIII

CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Oitiva com a Sociedade Civil	24 de novembro de 2023
Lançamento do Edital	06 de fevereiro de 2024
Prazo de inscrições presenciais	07 de fevereiro a 12 de fevereiro
Resultado de homologação de inscrições	13 de fevereiro
Prazo para recurso do resultado de homologação de Inscrições	14 e 15 fevereiro
Resultado final das inscrições homologadas	16 de fevereiro
Período de avaliação dos projetos culturais	19 e 20 de fevereiro
Resultado preliminar dos projetos aprovados	21 de fevereiro
Prazo para recurso do resultado da avaliação	22 e 23 de fevereiro
Resultado final dos projetos aprovados	26 de fevereiro
Assinatura do Termo de Execução Cultural	27 de fevereiro a 01 de março
Entrega do Relatório de Execução	15 de junho a 15 de julho

Leia-se
ANEXO VIII

CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Oitiva com a Sociedade Civil	24 de novembro de 2023
Lançamento do Edital	06 de fevereiro de 2024
Prazo de inscrições presenciais	07 de fevereiro a 01 de março
Resultado de homologação de inscrições	04 de março 2024
Prazo para recurso do resultado de homologação de Inscrições	05 e 06 março 2024
Resultado final das inscrições homologadas	08 de março 2024
Período de avaliação dos projetos culturais	11 e 12 de março 2024
Resultado preliminar dos projetos aprovados	13 de março 2024
Prazo para recurso do resultado da avaliação	14 de março 2024
Resultado final dos projetos aprovados	18 de março 2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	01 de abril a 07 de abril
Entrega do Relatório de Execução	15 de julho a 15 de agosto

Data, Amajari-RR, 15 de fevereiro de 2024

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:7FB9D012

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE FINAL - CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 005/2023-CPL- PROCESSO N° 074/2023-SMOSP

RESULTADO DE FINAL DO CERTAME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, torna público que após o termino do prazo recursal com fundamento na análise técnica da proposta de preços da empresa habilitada concernente a CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 005/2023-CPL- PROCESSO N° 074/2023-SMOSP, objeto Contratação de empresa especializada para executar os serviços de IMPLANTAÇÃO de ESTRADA VICINAL no MUNICÍPIO de BONFIM, TRECHO da COMUNIDADE do MARUPÁ X WAPUM, no MUNICIPIO de BONFIM/RR.

Obteve-se o resultado final conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO FINAL	VALOR DA PROPOSTA	VALOR ESTIMADO	SITUAÇÃO
EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.143.815/0001-83	R$ *4.997.096,19*	R$ 5.124.563,38	HOMOLOGADA E ADJUDICADA

Empresa Vencedora: EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 10.143.815/0001-83
Valor para contratação: R$ *4.997.096,19* (*Quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, noventa e seis reais e dezenove centavos)*.
Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Bonfim/RR, 26 de fevereiro de 2024

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:4C60B09B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 082/2023, do tipo Menor Preço "lote", para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, cujo certame foi realizado no dia 22/02/2024 às 09hrs, foi declarada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Caracaraí/RR, 22 de fevereiro de 2023.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Portaria 033/2022

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:83E8F394

CPL
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga e publica aos interessados, que**TORNA SEM EFEITO** a Publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios (DOM), na edição ANO IX nº 2051 pg: 11, de 29 de Dezembro de 2023, referente ao aviso de licitação do pregão presencial nº 088/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-R**R.

Caracaraí/RR, 26 de fevereiro de 2024.

ANTONIA LILIANE SILVA MOTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:D077579A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020 – SEMOU

PROCESSO: Nº 185/2019.
TOMADA DE PREÇO: Nº 009/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, COM CALÇADAS, SARJETAS E MEIO FIO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, conforme orientação da Caixa Econômica Federal na CE GICOV/BV 035/2024, devido a reprogramação de valor que passará a ter a seguinte redação:
"3.1. O valor da contratação é de R$ 2.122.636,12 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originário não alterado neste termo aditivo.
E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.
DATA DE ASSINATURA: Dia 05 de fevereiro de 2024.

São João da Baliza – RR, 26 de fevereiro de 2024.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Ione Neves Cunha
Código Identificador:2BA020CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIALNº 001/2024

O Município de São João da Baliza/RR torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizara licitação da Modalidade Pregão Presencial sob nº 001/2024, Processo nº 084/2024, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA.
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 08 de março de 2024, as 11:30hs. EDITAL NA ÍNTEGRA estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira das 08:00h às 14:00h no setor de licitações da Prefeitura Municipal e poderá ser solicitado através do e-mail semlic@sjb.rr.gov.br.

São João da Baliza/RR, 26 de fevereiro de 2024.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:DE73A9F4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo N° **091/2023**. Pregão Eletrônico n° 030/2023. **Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ/RR",** Contratada: **ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 44.724.846/0001-40**.** Com Vigência de 12 (Doze) meses**.** Valor**:** R$ 766.945,00 (setecentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais). Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2024.

São Luiz/RR, 26 de fevereiro de 2024.

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimara de Oliveira Andrade
Código Identificador:9EA15FD8

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo N° **091/2023**. Pregão Eletrônico n° 030/2023. **Objeto: "**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ/RR**",** Contratada: KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 41.836.567/0001 – 80**.** Com Vigência de 12 (Doze) meses**.** Valor**:** R$ 147.804,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quatro reais. Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2024.

São Luiz/RR, 26 de fevereiro de 2024.

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimara de Oliveira Andrade
Código Identificador:4967AFDF

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo N° **091/2023**. Pregão Eletrônico n° 030/2023. **Objeto: "**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ/RR**",** Contratada: MC INTERMEDIAÇÕES LTDA, CNPJ N° 24.109.406/0001 – 75**.** Com Vigência de 12 (Doze) meses**.** Valor**:** R$ 73.078,00 (setenta e três mil e setenta e oito reais). Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2024.

São Luiz/RR, 26 de fevereiro de 2024.

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimara de Oliveira Andrade
Código Identificador:B3854774

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4ª CHAMADA PROCESSO SELETIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Srª. **SIMONE ELISABETE FRIEDRICH** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Portaria nº 076/2024, **CONVOCA** em **4ª CHAMADA** os **APROVADOS DO QUADRO RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024,** para se apresentarem junto a Secretaria Municipal de Educação no dia 27 de fevereiro de 2024 (das 7:30 as 13:30) para assinatura do Contrato de Trabalho.

1 - Escola Municipal Profª. Edneide Sales Campelo (SEDE)				
CARGO: Professor - Pedagogia				
ORDEM	**NOME**	**NUMERO DE INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
1	VALQUIRIAMARQUES DASILVA	006	84	CONVOCADO
3.1- Escola Municipal Vânio Pereira de Melo (Vila Reislândia -Paredão)				
CARGO: Professor - Pedagogia				
ORDE M	**NOME**	**NUMERO DE INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
1	MARCIARODRIGUESDASILVA	170	50	CONVOCADO
4 .2- Escola Municipal Profª. Maria das Dores Pereira de Matos (Vila São Silvestre)				
CARGO: Professor de Educação Física				
ORDEM	**NOME**	**NUMERO DE INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
1	KÁTIACILENE DE OLIVEIRASOUSA	297	52	CONVOCADO

Publicado por:
Ana Pereira Oliveira
Código Identificador:45E0184C

